



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

TERMO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2025-2 - PROCESSO Nº 16.821/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS destinado ao fornecimento parcelado de MATERIAL DE CONSUMO ELÉTRICO E ELETRÔNICO para os diversos prédios administrados pelas Secretarias Municipais, além do próprio prédio do Paço Municipal da PREFEITURA de Mogi Guaçu, pelo período de 12 (doze) meses.

Prezados Senhores:

Em atenção aos pedidos de esclarecimento apresentado por empresa interessada em participar do certame em referência, encaminham-se, abaixo, a resposta elaborada pela responsável do Departamento de Suprimentos, unidade responsável pela elaboração do Termo de Referência, as quais são reproduzidas em sua íntegra e teor original.

PERGUNTA 1:

ITENS 148 E 156

Questionamento 1

Solicitação edital:

- 60 CM

- Diâmetro da grade: 620 mm

Após a análise do edital, observamos a exigência de um ventilador com 60 cm.

Entretanto, considerando que o diâmetro da grade de 55 cm e o diâmetro da hélice de 48 cm são medidas que, em conjunto, podem oferecer um desempenho de ventilação adequado para a finalidade a que se destina, e que a especificação de 60 cm pode se referir a uma medida genérica ou externa que não necessariamente impacta a funcionalidade principal do equipamento.

Dessa forma, entendemos que se ofertarmos equipamentos com Diâmetro da Grade de 55 cm e Diâmetro da Hélice de 48 cm, o mesmo será aceito.

Nosso entendimento está correto?

Questionamento 2-

Solicitação edital:

2.1- Comprovação de aptidão para a realização do objeto da presente licitação, através de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, demonstrando que a empresa licitante realizou ou esteja realizando o fornecimento de produtos da mesma natureza, em qualquer época e quantidade.

1.1- Tem por objeto o presente edital de Pregão Eletrônico, o "REGISTRO DE PREÇOS destinado ao fornecimento parcelado de MATERIAL DE CONSUMO ELÉTRICO E ELETRÔNICO para os diversos prédios administrados pelas Secretarias Municipais, além do próprio prédio do Paço Municipal da PREFEITURA de Mogi Guaçu, pelo período de 12 (doze) meses", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Após análise do edital, observamos que há exigência de apresentação de atestado(s) de capacidade técnica compatível(is) com o objeto licitado, em especial quanto ao fornecimento de eletrodomésticos, incluindo ventiladores, considerados equipamentos eletrônicos.



Autenticar documento em <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3400300032003300370031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

Entendemos que o objetivo dessa exigência é comprovar que a empresa possui experiência prévia no fornecimento de bens de natureza semelhante, a fim de assegurar sua aptidão para o correto cumprimento do contrato.

Diante disso, solicitamos esclarecimento quanto à aceitação de atestados de fornecimento de equipamentos de informática, como impressoras, monitores, scanners e similares, pelos seguintes motivos:

- Tais itens são inequivocamente equipamentos eletrônicos, com características técnicas e operacionais similares ou superiores às dos ventiladores;
- O fornecimento desses bens também envolve procedimentos logísticos, armazenamento, transporte e controle de qualidade compatíveis com os exigidos para o objeto da presente licitação;
- Em certames anteriores de objeto análogo, atestações de fornecimento de equipamentos de informática foram aceitas como aptas à comprovação de capacidade técnica;
- A eventual limitação apenas a atestados de eletrodomésticos pode restringir indevidamente a competitividade do certame, contrariando o disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Assim, considerando que tanto os ventiladores quanto os equipamentos de informática pertencem à categoria de bens eletrônicos, e que o grau de complexidade técnica dos equipamentos já fornecidos por nossa empresa atende integralmente ao espírito da exigência editalícia, entendemos ser legítima e compatível a apresentação de tais atestados como prova de capacidade técnica. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA DO DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS:

As medidas e descrições dos itens citados, refletem características comuns do mercado, sendo possível a manutenção de competitividade como também a busca pela economia do investimento do dinheiro público. Não obstante, informamos também que conforme previsto no Termo de Referência, item 1.2 "As medidas e quantidades aproximadas, quando solicitadas nas especificações do objeto, poderão ter variação aproximada, quando não informada, para mais ou para menos, de até 5% (cinco por cento)", cuja variação é com o intuito de preservar ainda mais a possibilidade de competitividade entre os diversos produtos do mercado.

Dessa forma, os produtos que não satisfizerem as medidas, não serão aceitos.

Quanto ao Atestado de Capacidade Técnica, o objeto do certame é o registro de preços para fornecimento parcelado de material de consumo elétrico e eletrônico. Assim, só poderão ser aceitos atestados que demonstrem experiência prévia no fornecimento de bens da mesma natureza, ou seja, materiais elétricos e eletrônicos de consumo, em características e complexidade compatíveis com os itens licitados.

Atestados relacionados exclusivamente ao fornecimento de equipamentos de informática (como impressoras, monitores e scanners) não se enquadram, em princípio, como comprovação de experiência com material elétrico/eletônico de consumo, podendo não atender aos requisitos de compatibilidade técnica exigidos.

Sendo o que tinhas a esclarecer, subscrevo.

Atenciosamente,

Mogi Guaçu, 13 de novembro de 2025.

Milena Canavesi Camatari
Pregoeira - Portaria nº 006/2024
ASSINATURA DIGITAL, CONFORME RELATÓRIO DE ASSINATURA AO FINAL DO DOCUMENTO



Autenticar documento em <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3400300032003300370031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400300032003300370031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MILENA CANAVESI CAMATARI** em **13/11/2025 10:05**

Checksum: **3B58F598BB4D72DEC548E279FB2ABACA03B532CD61E706B16793D3B0622C0AA1**



Autenticar documento em <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3400300032003300370031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.